

## LEI Nº 298

Dispõe sobre prorrogação da Lei nº 288/75, de 15/12/75.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - A Lei nº 288/75, de 15/12/75, que autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências, fica prorrogada por mais um exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 30 de novembro de 1976.

*[Assinatura]*

## LEI Nº 299

Trata da disponibilidade de servidores e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar o servidor Fernando Antônio dos Reis, à disposição do Sindicato Rural de Central de Minas, onde funcionará o NAOF's (Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais), sob a responsabilidade deste servidor.